



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 001/2018

Súmula:

Altera e revoga dispositivos da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, que *"Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré"* e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, com base na Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré e no inciso I, do art. 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Plenário, o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º O inciso III, do artigo 3º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

III – Nível de Assessoramento ao Gabinete dos Vereadores, simbologias AP-1, AP-2 e AP-3 com funções de assessoramento e direção da execução dos serviços pertinentes às atribuições dos Vereadores, sendo disciplinados em legislação própria.

Art. 2º O artigo 4º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São órgãos de gestão administrativa, financeira, de controle patrimonial, do processo legislativo, de assessoria jurídica, de assessoramento formal e de controle interno:

I - Diretor Geral – CC-1;

II - Diretor de Plenário e Processo Legislativo – CC-2;

III - Assessor Jurídico da Presidência – CC-3;

IV - Assessor Administrativo, Contábil e Financeiro - CC-

3;

V - Chefe de Gabinete da Presidência – CC-4;

VI - Assessor do Gabinete da Presidência – CC-5;

Art. 3º O inciso I, do artigo 6º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

"Art. 6º.....

I – Diretoria Geral – CC-1:

1. Diretor de Plenário e Processo Legislativo – CC-2;
2. Contador
 - 2.1 Assessor Administrativo, Contábil e Financeiro - CC-3;
3. Advogado;
4. Controlador Interno.

Art. 4º O artigo 7º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam criados na estrutura da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, os seguintes cargos de provimento em comissão, declarados na presente Lei, de livre nomeação e exoneração, com os respectivos valores monetários em moeda corrente nacional e requisitos:

Cargos	Vagas	Símbolo	Salário
Diretor Geral	1	CC - 1	R\$ 8.500,00
Diretor de Plenário e Processo Legislativo	1	CC - 2	R\$ 8.000,00
Assessor Jurídico da Presidência	1	CC - 3	R\$ 5.000,00
Assessor Administrativo, Contábil e Financeiro	1	CC - 3	R\$ 5.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	1	CC - 4	R\$ 4.500,00
Assessor do Gabinete da Presidência	3	CC - 5	R\$ 4.000,00

§ 1º Sendo titular de qualquer dos cargos de que trata o "caput" deste artigo, detentor de cargo de provimento efetivo, o mesmo poderá optar:

I – pela remuneração do cargo em comissão, ficando assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória; ou

II – pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira, assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória, acumulando com a percepção de Gratificação correspondente de 50% (cinquenta) a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do respectivo cargo de carreira, sendo concedido a critério e por Ato expedido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

§ 2º A remuneração dos cargos de que trata este artigo, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O artigo 8º, da Lei 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para atuação junto ao Gabinete Parlamentar de cada um dos Vereadores componentes da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, serão criados os cargos comissionados de Assessores Parlamentares, AP – 1, AP – 2 e AP – 3, que tendo em vista suas peculiaridades, terão tratamento em legislação específica.

Art. 6º Revoga-se o artigo 14º e seus incisos, da Lei nº 2.026/2017, de 22 de novembro de 2017.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / 02 / 2018

Secretário

João Marcelo Bini
Presidente

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 20 / 02 / 2018


Presidente

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

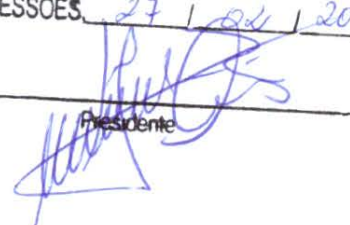
SALA DAS SESSÕES 27 / 02 / 2018


Presidente
Vanderlei Giareta
Primeiro Secretário

APROVADO EM REDACÃO FINAL DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 27 / 02 / 2018


Presidente